| | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº do documento:** | (S/N) | **Tipo do documento:** | PROJETO DE LEI |
| **Descrição:** | INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS VERDES NO ÂMBITO DO ESTADO | | |
| **Autor:** | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ | | |
| **Usuário assinador:** | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ | | |
| **Data da criação:** | 12/08/2024 13:53:27 | **Data da assinatura:** | 12/08/2024 13:53:41 |

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
12/08/2024

**INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS VERDES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1° Fica instituída a Política de Incentivo à Realização de Eventos Esportivos Verdes.

Art. 2° A política pública instituída por esta Lei objetiva promover a sustentabilidade ambiental no planejamento, na realização e na avaliação de eventos esportivos empreendidos no Estado do Ceará.

Art. 3° São diretrizes da Política de Incentivo à Realização de Eventos Esportivos Verdes, especialmente:

I - Incentivar a adoção de critérios ambientais visando garantir a sustentabilidade ambiental de eventos esportivos, como a gestão de resíduos, reciclagem, redução do uso de plásticos descartáveis e outras práticas sustentáveis;

II - incentivar a adoção de requisitos específicos de sustentabilidade ambiental para a obtenção de licenças para a realização de eventos esportivos;

III - promover a redução do desperdício de recursos naturais e o uso eficiente da energia;

IV - estimular a utilização de transporte público ou sustentáveis para o deslocamento das pessoas participantes de eventos esportivos;

V - incentivar o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis na produção de equipamentos e infraestrutura para os eventos;

VI - promover a educação e a conscientização dos participantes e espectadores dos eventos esportivos sobre a importância da sustentabilidade ambiental;

VII - estimular parcerias entre o setor público e privado para implementar iniciativas sustentáveis em eventos esportivos, aproveitando recursos e conhecimentos de ambas as esferas; e

VIII - incentivar a inovação e a adoção de tecnologias sustentáveis.

Art. 4° São objetivos da Política de Incentivo à realização de Eventos Esportivos Verdes, especialmente:

I - Incentivar a criação de programas de incentivo fiscal para a organização de eventos esportivos verdes;

II - estimular a promoção de parcerias com organizações da sociedade civil e com a iniciativa privada para a realização de eventos esportivos verdes;

III - desenvolver e aplicar certificação ambiental de eventos esportivos que respeitem e promovam critérios de sustentabilidade ambiental, por meio, em especial, de selos de certificação;

IV - incentivar a adoção de normas internacionais relacionadas a eventos esportivos sustentáveis, destacando a posição do Estado do Ceará no cenário global e contribuindo para o cumprimento de compromissos ambientais assumidos pelo país em fóruns internacionais;

V - incentivar a formação e a capacitação de gestores e organizadores de eventos esportivos, abordando práticas de sustentabilidade e gestão ambiental aplicáveis a tais eventos; e

VI - fomentar a capacitação técnica e profissional dos agentes públicos que atuem em eventos esportivos.

Art. 5° O Poder Público Estadual estabelecerá formas de monitoramento e de avaliação da política pública instituída por esta lei.

Art. 6° As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Em um cenário onde a crise climática global se torna cada vez mais evidente, torna-se imprescindível que políticas públicas e iniciativas que promovam a sustentabilidade sejam desenvolvidas e implementadas em todos os níveis de atuação da sociedade. Nesse sentido, a proposta de criação da Política de Incentivo e Apoio para a Realização de Eventos Esportivos Verdes apresenta-se como uma medida de relevante importância.

Esses eventos, em sua organização e realização, consomem uma quantidade considerável de recursos naturais e energéticos. A adoção de praticas sustentáveis pode resultar em uma diminuição significativa do impacto ambiental desses eventos, além de representar uma economia de recursos públicos e privados. A utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis, a redução do desperdício, o uso eficiente da energia e a priorização do transporte público ou sustentável são medidas que podem ser facilmente implementadas e que trarão beneficios significativos para o meio ambiente e para a sociedade como um todo.

O projeto de lei também propõe a criação de um Selo Verde de Evento Esportivo, que servirá como um incentivo para que os organizadores de eventos adotem praticas de sustentabilidade. O Selo também será uma forma de reconhecer e dar visibilidade aos eventos que se destacam nesse aspecto, incentivando a participação do público e de patrocinadores.

Além disso, é importante ressaltar que o Estado do Ceará, possui uma diversidade natural significativa, com várias unidades de conservação e uma rica biodiversidade. A promoção de Eventos Esportivos Verdes pode contribuir para a conservação desses espaços e para a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Portanto, a criação da Política de Incentivo e Apoio para a Realização de Eventos Esportivos Verdes apresenta-se como uma proposta alinhada com as necessidades atuais de promoção da sustentabilidade e preservação ambiental, com benefícios que se estendem para além do âmbito esportivo.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)